



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Ananindeua-PA, 08 de Outubro de 2015.

PROCESSO Nº 092/2015.SESAN.PMA

CARTA CONVITE Nº. CC.2015.017.PMA.SESAN

ASSUNTO: Realização da **Carta-Contrato nº 018/2015-SESAN/PMA** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura com a empresa CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 83.764.449/0001-53, no valor global de R\$ 146.449,36 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos).

OBJETO: Realização do processo licitatório na modalidade supracitada, destinado a contratação de uma empresa especializada para a execução dos Serviços de rede de drenagem de águas pluviais, na Rua Dom Eliseu e Passagem Guimarães entre a Rua Santa Marta e Rua Dom Eliseu, localizadas na área do Açude, no Município de Ananindeua, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, integrantes deste Termo.

À Diretoria Administrativa Financeira/ SESAN,

Conforme o Parecer da Assessoria Jurídica, a Ata de Julgamento e Classificação, o Relatório assinados pelo presidente da CPL o Sr. Cláudio Ribeiro Pereira Junior, Despacho Homologatório e Adjudicatório assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura o Sr. Osmar da Silva Nascimento e o Parecer Nº. 277/2015.PROGE/PMA assinado pelos Procuradores o Sr. David Reale da Mota – OAB/PA 19.206 e o Sr. Sebastião Piani Godinho, FAVORÁVEIS ao certame.

Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com o § 3º do art. 195 da CF/1988.

Outrossim, sugerimos sua posterior **publicação** observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93, Parágrafo Único do art.61 da lei Federal



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

n.º8.666/93 e remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios* – TCM-PA, em consonância e conformidade com o disposto na *Instrução Normativa n.º 04/2003 – TCM*, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Atenciosamente,